



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00086/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Damião Barbosa Galdino

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00146/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, enviado eletronicamente em 17 de outubro de 2019 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Damião/PB, Sr. Damião Barbosa Galdino.

Inicialmente, cabe destacar que a Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, em 08 de outubro do corrente, conforme atesta a certidão, fls. 53/54, intimou o Presidente da Casa Legislativa da Comuna de Damião/PB, Sr. Damião Barbosa Galdino, para que a referida autoridade encaminhasse, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca de alterações na Lei Orgânica da Urbe tratando de EMENDAS IMPOSITIVAS e, caso tenha ocorrido tais modificações, remetesse cópia do inteiro teor da norma, inclusive, com prova de sua publicação.

Após o término do prazo fixado, consoante testifica a certidão, fl. 55, o gestor do Parlamento Mirim, Sr. Damião Barbosa Galdino, veio aos autos, fl. 56, e requereu autorização para envio da documentação reclamada.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, é importante realçar a competência do relator para deliberar acerca da solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Damião/PB, Sr. Damião Barbosa Galdino, relacionada ao envio de documentos requisitados pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V deste Sinédrio de Contas, fls. 53/54, haja vista o definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017), *in verbis*:

Art. 6º. Durante a instrução do processo de acompanhamento, a Presidência, o Relator, o Técnico responsável, sua chefia imediata ou o Diretor de Auditoria e Fiscalização – DIAFI poderão, por meio do Portal do Gestor, solicitar informações que deverão ser atendidas no prazo fixado.

§ 1º. (...)

§ 3º. A pedido do interessado protocolizado via Portal do Gestor o prazo poderá ser prorrogado pelo Relator, uma única vez, por até quinze dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00086/19

In casu, constata-se que a chefe da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, em 08 de outubro do corrente, certidão, fls. 53/54, intimou o Presidente da Casa Legislativa da Comuna de Damião/PB, Sr. Damião Barbosa Galdino, para que a referida autoridade encaminhasse, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca de alterações na Lei Orgânica da Urbe tratando de EMENDAS IMPOSITIVAS e, caso tenha ocorrido tais modificações, remetesse cópia do inteiro teor da norma, inclusive, com prova de sua publicação.

Entrementes, ao compulsar os autos, fica evidente que o termo para o encarte de documentos findou no dia 15 de outubro de 2019, certidão, fl. 55, não sendo, portanto, possível, após o término daquele lapso temporal, a concessão de período complementar para apresentação das peças solicitadas pela referida divisão desta Corte, objetivando instruir o acompanhamento da gestão do Chefe do Parlamento de Damião/PB, Sr. Damião Barbosa Galdino, respeitante ao ano de 2019.

Ante o exposto, indefiro a solicitação de prorrogação de prazo e remeto o álbum processual à Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB para as providências necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Outubro de 2019 às 08:16



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR